



## Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 1.478/97

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para quitação do IPTU e de débitos constantes de Dívida Ativa, previsto na Lei N° 1.452/97 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para os contribuintes liquidarem seus débitos constantes de Dívida Ativa, integralmente, em dinheiro, com desconto de 10% (dez por cento), previsto na Lei N° 1.458/97, de 31/08/97 para 30/09/97.

ARTIGO 2° - O mesmo benefício será proporcionado aos contribuintes que quitarem o IPTU referente ao exercício de 1997.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de agosto de 1997

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

*Agem Garcia de Deus*  
AGEU GARCIA DE DEUS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

